



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 09/2020/CFAEO

Referente ao Veto Parcial nº 01/2020 – Mensagem nº 214/2019 ao Projeto de Lei nº 930/2019 – Mensagem nº 127/2019 que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020- 2023**”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Romaldo Júnior

I - Relatório

A presente iniciativa foi lida na Sessão Plenária do dia 08/01/2020, conforme fl. ___.

Submete-se a esta Comissão Veto Parcial nº 01/2020 – Mensagem nº 214/2019 ao Projeto de Lei nº 930/2019 – Mensagem nº 127/2019 (PPA), de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

Segue abaixo o dispositivo vetado pelo Governador:

Emenda nº 15:

“Art. 22 Fica Revogado o art. 20 e as alíneas “a” do inciso I, “a” e “b” do inciso II do art. 39 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019.”

“Aditamento do item 1- **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**: 1.1 – PROGRAMA: 146 – FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS (...) 1.3 UNIDADE RESPONSÁVEL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (...) 1.8 PROGRAMAÇÃO: (...) VALOR – 15.000.00,0”

O Chefe do Poder Executivo pronunciou os motivos pelos quais emitiu veto parcial ao dispositivo acima apontado, o qual será abordado na análise do veto neste parecer. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório



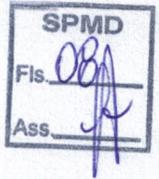
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

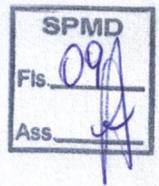
Conforme relatado anteriormente, o Poder Executivo propõe o Veto Parcial ao Art. 22, incluído pela emenda parlamentar nº 15:

“Art. 22 Fica Revogado o art. 20 e as alíneas “a” do inciso I, “a” e “b” do inciso II do art. 39 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019.”

“Aditamento do item **1- APLICAÇÃO DOS RECURSOS**: 1.1 – PROGRAMA: 146 – FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS (...) 1.3 UNIDADE RESPONSÁVEL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (...) 1.8 PROGRAMAÇÃO: (...) VALOR – 15.000.00,0”

De acordo com o Governador, o projeto de lei em comento, de iniciativa do Poder Executivo, e que trata sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, foi modificado por meio de emendas parlamentares durante o seu trâmite perante à Assembleia Legislativa, oportunidade na qual foram inseridos os dispositivos supracitados ao texto originário da proposta.

Ocorre que o art. 22, incluído pela emenda parlamentar nº 15, objetiva revogar dispositivos da Lei nº 10.986/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, dispositivos estes que tratam dos limites para repasses aos poderes e que definem normas para apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária.



No entanto, cada instrumento - Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias - possui matéria específica, com naturezas e finalidades próprias, não sendo razoável, ou eficiente, utilizar-se da norma que instituirá o PPA para revogar dispositivos da LDO.

Caso seja necessária a revogação ou alteração de qualquer disposição prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessária a apresentação de novo projeto de lei com o objetivo específico de modificar a norma em questão, sob pena de afronta ao princípio da especialidade.

Ademais, caso a revogação pretendida pela emenda legislativa nº 15 se concretize, cumulando na retirada dos limites para repasse aos poderes prevista no art. 20 da LDO (Lei nº 10.986/2019), haverá infringência direta a preceitos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Isso porque os parâmetros para repasse devem estar descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para que os Poderes e Órgãos Autônomos possam realizar a sua proposta orçamentária.

A programação na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 dos Poderes e Órgãos Autônomos foi elaborada com base no parâmetro estabelecido no art. 20 da Lei nº 10.986/2019 e a revogação do referido dispositivo implicaria na ausência de parâmetros para repasse. Essa ausência pode gerar uma expectativa de repasses maiores do que realmente o Governo tem condições de adimplir, tendo em vista o cenário de crise fiscal enfrentado pelo Estado.

Diante da exposição das razões do Chefe do Poder Executivo, observa-se que a justificativa faz apropriado sentido diante das doutrinas, mandamentos, princípios e ensinamentos de Administração Financeira e Orçamentária, razão pela qual ela relatoria recomenda a **manutenção do veto.**

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO

SPMD
Fis. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **manutenção** do Veto Parcial nº 01/2020 – Mensagem nº 214/2019 ao PL 930/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial nº 01/2020 – Mensagem nº 214/2019 ao PL 930/2019 - Parecer nº 09/2020
Reunião da Comissão em <i>19 / 02 / 2020</i>
Presidente: Deputado Romoaldo Júnior
Relator: <i>Deputado Romoaldo Júnior</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela manutenção do Veto Parcial nº 01/2020 – Mensagem nº 214/2019 ao PL 930/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>